



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**

DECRETO N.º XXX/2015

Regulamenta os arts. 17 a 20, da Lei nº 14.544, de 11 de novembro de 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do art. 72, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, considerando a necessidade de regulamentar o disposto nos arts. 17 a 20, da Lei nº 14.544, de 11 de novembro de 2014, a qual instituiu Plano de Carreira para os servidores integrantes do cargo de Profissional do Magistério:

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O processo de implantação do Plano de Carreira instituído pela Lei nº 14.544, de 2014, atenderá ao disposto na sobredita lei e às normas do presente decreto.

### **CAPÍTULO II DA ADESÃO AO PLANO**

#### **SEÇÃO I DO TERMO DE OPÇÃO E ADESÃO**

**Art. 2º** Fica instituído o Termo de Opção e Adesão, constante do Anexo I deste decreto, o qual representará a livre adesão do servidor ao Plano de Carreira instituído pela Lei nº 14.544, de 2014.

§ 1º O Termo de Opção e Adesão deverá ser impresso, mediante acesso ao endereço eletrônico [rh24.curitiba.pr.gov.br](http://rh24.curitiba.pr.gov.br), fazendo login e clicando no banner Plano do Magistério Municipal, cabendo ao servidor a assinatura e entrega do mesmo, mediante protocolo, nos Núcleos Regionais de Educação ou no Núcleo de Recursos Humanos III, conforme listagem que compõe o Anexo II do presente.

§ 2º No Núcleo de Recursos Humanos III somente serão aceitos os protocolos de Termos referentes a servidores lotados na sede e nas unidades da estrutura central da Secretaria Municipal de Educação, bem como os servidores em situação de afastamento prolongado



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

de qualquer natureza, devendo os demais servidores se dirigir ao Núcleo Regional ao qual se vincule a respectiva unidade de lotação.

§ 3º No ato de entrega do Termo de Opção e Adesão assinado, o servidor deverá apresentar documento oficial de identificação, com foto e assinatura, para fins de autenticação do Termo.

§ 4º Estando o servidor impossibilitado de cumprir pessoalmente o disposto no parágrafo acima, poderá fazê-lo por meio de procurador formalmente constituído, o qual fará juntar ao Termo de Opção e Adesão a via original do instrumento de mandato, público ou particular, acompanhada de fotocópia autenticada do documento oficial de identificação do servidor, com foto e assinatura, e apresentará seu documento próprio de identidade, com foto e assinatura, para fins de autenticação do Termo.

§ 5º O servidor detentor de dois cargos deverá apresentar um Termo de Opção e Adesão para cada cargo/matricula, em protocolos separados.

**Art. 3º** O Termo de Opção e Adesão será disponibilizado no período de 16/03 a 14/05/2015.

**Art. 4º** Os Termos poderão ser entregues no período compreendido entre as 9:00 hs do dia 03/03 e as 17:00 hs do dia 15/05/2015.

Parágrafo único. A data final acima disposta poderá ser antecipada, se constatado, a qualquer tempo, que a totalidade dos servidores hoje integrantes da carreira do Profissional do Magistério de Curitiba e regidos pela Lei nº 6.761, de 08 de novembro de 1985, formalizou sua adesão ao Plano de Carreira instituído pela Lei nº 14.544, de 2014, publicando-se aviso no endereço eletrônico indicado no art. 2º, § 1º.

**Art. 5º** A falta de apresentação do Termo de Opção e Adesão no prazo indicado no artigo anterior implicará na não-adesão do servidor ao Plano de Carreira instituído pela Lei nº 14.544, de 2014 e na permanência, para todos os fins, no regime da Lei nº 10.190, de 28 de junho de 2001.

### SEÇÃO II DA PROPOSTA DE ENQUADRAMENTO

**Art. 6º** Até 10/07/2015, será publicado Edital de Enquadramento, no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba e no endereço eletrônico **rh24.curitiba.pr.gov.br**, fazendo login, e clicando no **banner Plano do Magistério Municipal**, contendo a relação nominal de todos os servidores optantes, em ordem alfabética, indicando:

- a) Nome completo;
- b) Matrícula;
- c) Tempo de serviço no Magistério Municipal;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

- d) Nível, Padrão, Referência e Parte (Especial ou Permanente) atuais;
- e) Nível de Formação e Referência novos.

Parágrafo único. A data final acima disposta poderá ser antecipada, em função do número de servidores optantes e da complexidade dos respectivos enquadramentos, publicando-se aviso no endereço eletrônico indicado no *caput*.

**Art. 7º** Caberá recurso da proposta de enquadramento constante do Edital, devendo o servidor utilizar-se para tanto do documento constante no Anexo II do presente decreto e disponibilizado no endereço eletrônico mencionado no artigo anterior, o qual deverá ser protocolado no Núcleo de Recursos Humanos III, situado no subsolo do Palácio 29 de Março, das 9:00 hs do dia 14/07 às 17:00 hs do dia 14/08/2015.

§ 1º Constituirão fundamentos para o recurso:

- a) não-inclusão na listagem de servidores optantes;
- b) erro de grafia de nome ou número da matrícula;
- c) erro na indicação da área de atuação;
- d) erro no cômputo do tempo de serviço na carreira da Segurança Municipal;
- e) erro na informação do Padrão, Referência ou Parte atuais;
- f) divergência em relação à proposta de enquadramento.

§ 2º Serão indeferidos, sem análise de mérito, recursos sustentados apenas na discordância relativa ao conteúdo da Lei nº 14.544, de 2014.

§ 3º Caberá ao recorrente juntar ao requerimento os documentos que entenda necessários para fundamentar suas alegações.

§ 4º Os recursos serão analisados inicialmente pela área técnica do Departamento de Desenvolvimento de Políticas de Pessoas – RHDP, da SMRH, que emitirá parecer indicativo da procedência ou improcedência do pedido, podendo solicitar informações adicionais ao recorrente para sustentar seu posicionamento.

§ 5º Os recursos, acompanhados do parecer técnico, serão decididos pela Comissão paritária referida no art. 11 deste decreto.

§ 6º Os recursos serão decididos até 25/09/2015, dando-se ciência aos recorrentes por meio da publicação de “Edital de Resultado de Recurso” no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba e no endereço eletrônico já referido.

§ 7º Serão considerados como “de acordo” com o enquadramento, todos os servidores listados no Edital de Enquadramento e que não tenham apresentado recurso até 14/08/2015.

§ 8º As datas mencionadas neste artigo poderão ser antecipadas, em decorrência da eventual publicação antecipada do Edital de Enquadramento e/ou de circunstâncias





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

decorrentes do volume e complexidade dos recursos apresentados, publicando-se aviso contendo o novo cronograma no endereço eletrônico indicado no *caput* do art. 6º.

### SEÇÃO III DO ENQUADRAMENTO

**Art. 8º** Até o dia 30/09/2015 será publicado, no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba, decreto contendo a listagem de enquadramento dos servidores optantes.

§ 1º A data mencionada neste artigo poderá ser antecipada, em decorrência da eventual publicação antecipada do Edital de Enquadramento e/ou de circunstâncias decorrentes do volume e complexidade dos recursos apresentados, publicando-se aviso contendo o novo cronograma no endereço eletrônico indicado no *caput* do art. 6º.

§ 2º A listagem referida no *caput* irá parametrizar o processo de implantação do enquadramento, regulado no Capítulo III deste decreto, não constituindo a posição final de enquadramento do servidor, a qual poderá sofrer alterações por força do tempo de serviço acumulado e da trajetória de carreira desenvolvida no interstício entre a publicação da listagem e a migração final do servidor para o novo Plano de Carreira, conforme disposto no art. 11 deste decreto.

### CAPÍTULO III DA IMPLANTAÇÃO DO ENQUADRAMENTO

**Art. 9º** No mês de julho de 2015, será concedida aos servidores optantes 1 referência na respectiva tabela de vencimentos, em cumprimento ao disposto no art. 17, § 3º, letra “a”, da Lei nº 14.544, de 2014.

§ 1º No mês de setembro de 2015, serão pagos os valores retroativos a 01/02/2015, relativos à referência concedida no mês de maio, além de referências adicionais, quando for o caso, vinculadas à correção de outras distorções eventualmente identificadas na trajetória de carreira dos servidores optantes.

§ 2º As referências adicionais destinadas à correção de distorções na trajetória de carreira serão pagas aos servidores não-optantes no mesmo mês referido no parágrafo anterior.

§ 2º O pagamento de referências adicionais poderá ser antecipado, a partir do mês de abril de 2015, considerando as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município, visto que tal pagamento não possui vinculação direta com a adesão ou não ao Plano de Carreira instituído pela Lei nº 14.544, de 2014, consoante disposto no § 2º do art. 17 e no art. 21, da referida Lei.

**Art. 10** Os pagamentos vinculados ao disposto nas letras “b” e “c”, do § 3º do art. 17 da Lei nº 14544, de 2014, ocorrerão, respectivamente, nos meses de abril de 2016 (com



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

efeitos financeiros retroativos a 01/10/2015) e outubro de 2016 (com efeitos financeiros a retrativos a 01/07/2016).

§ 1º Fica assegurada aos servidores que, no interstício dos prazos referidos no *caput* dos arts. 8º e 11 deste decreto, ingressarem com pedido de aposentadoria, a antecipação de todas as etapas do processo de implantação do enquadramento, de modo a garantir a conclusão do mesmo quando ainda em atividade no serviço público municipal.

§ 2º A transição para o novo Plano de Carreira e consequentes reflexos financeiros, na situação prevista no parágrafo anterior, segundo a definição da Lei nº 14.544, de 2014, deverá ser requerido pelos servidores optantes e que se aposentarem antes de 01/12/2016, diretamente junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Curitiba – IPMC, que analisará o pedido segundo as normas legais que regem o sistema previdenciário municipal.

**Art. 11** A transição para o novo Plano de Carreira ocorrerá até 01/12/2016.

§ 1º No mesmo momento, serão alterados os registros funcionais dos servidores enquadrados e implantadas as novas referências, correspondendo respectivamente às Tabelas de Vencimentos da Parte Especial e dos Níveis de Formação da Parte Permanente respectivos, conforme consta dos Anexos da Lei nº 14.544, de 2014.

§ 2º Nessa etapa, serão atualizados os registros referentes ao tempo de serviço e trajetória de carreira do servidor, acumulados em cada matrícula no interstício do processo de implantação descrito nos arts. 9º e 10, os quais serão computados no enquadramento final.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12** Será designada, por Portaria da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, Comissão Paritária, formada por representantes da Administração (SMRH e SME) e do Sindicato representativo da categoria, para deliberar, em instância única, sobre todos os casos omissos, incidentes e requerimentos relacionados ao processo de implantação do Plano de Carreira instituído pela Lei nº 14.544, de 2014.

§ 1º Competirá também à comissão referida no *caput*, de forma privativa, a deliberação acerca dos recursos interpostos quanto à proposta de enquadramento, na forma do disposto pelo § 5º, do art. 7º, do presente decreto.

§ 2º Das decisões da comissão serão lavradas “memórias de reunião”, as quais serão publicadas no endereço eletrônico [rh24.curitiba.pr.gov.br](http://rh24.curitiba.pr.gov.br), fazendo login, e clicando no banner Plano do Magistério Municipal, para amplo conhecimento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

**Art. 13** Para fins de cômputo do tempo de serviço e trajetória de carreira visando a parametrização do enquadramento individual de cada servidor, será considerada a data de 30/11/2014.

§ 1º O tempo de serviço será computado em anos completos até a data referida no *caput*.

§ 2º A trajetória de carreira a ser considerada respeitará o nível de escolaridade representando no Nível (I, II, III ou IV) no qual o servidor se encontre na data referida no *caput* e, dentro de cada Nível, a posição relativa de cada servidor em relação aos demais com o mesmo tempo de serviço.

§ 3º Desse modo, na tabela do novo Plano de Carreira, serão enquadrados na referência (em algarismos romanos) exatamente correspondente ao tempo de serviço, no nível de formação respectivo, somente o grupo de servidores que tenha obtido a melhor trajetória de carreira possível durante todo o período.

§ 4º Os demais servidores com igual tempo de serviço, mas cuja trajetória de carreira não tenha sido semelhante aos demais, serão posicionados na tabela do novo Plano de Carreira em referência (em algarismos romanos) anterior à estabelecida para seus colegas, guardando o diferencial quantitativo de referências em que se encontram posicionados em relação a estes na tabela do plano de carreiras ora vigente, vinculado à Lei nº 10.190, de 2001.

**Art. 14.** Os aposentados e pensionistas, com benefício instituído até 30/09/2015, que pretendam pleitear a revisão dos seus proventos com fundamento nas disposições da Lei nº 14.544, de 2014 e do presente decreto, deverão protocolar seus requerimentos diretamente no Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Curitiba – IPMC, que analisará o pedido segundo as normas legais que regem o sistema previdenciário municipal.

**Art. 15** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO 29 DE MARÇO, em xx de março de 2015.**

Gustavo Bonato Fruet  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE PESSOAS

TERMO DE OPÇÃO E ADESÃO AO PLANO DE CARREIRA DO  
PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO - LEI MUNICIPAL Nº 14.544/2014

NOME:  
MATRICULA:

INFORMAÇÕES PRELIMINARES DE ENQUADRAMENTO:

TEMPO DE SERVIÇO NO CARGO (LEI nº 14.544/2014 - Art. 17 e 18):		
ANOS		
TABELA ATUAL	TABELA NOVA	
PARTE:	PARTE:	
NÍVEL:	NÍVEL DE FORMAÇÃO:	
PADRÃO/ REF.:	REF.:	
VB ATUAL	VB NOVO	
	VENC. TABELA NOVO	VSE
R\$	R\$	R\$ 0,00
VB ATUAL	VB NOVO	DIFERENÇA VB
R\$	R\$	R\$

TERMO DE ADESÃO:

Conforme disposto na Lei nº 14.544/2014, *CAPÍTULO VI – DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA E DO ENQUADRAMENTO Art. 19 – Parágrafo Único - A adesão ao plano estabelecido nessa Lei, será facultativa, mediante requerimento do Profissional do Magistério, que dará ciência da irrevogabilidade e irretroatividade da referida adesão, mediante termo de opção.*

DECLARO A ADESÃO AO PLANO DE CARRÉRIA DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO, instituído pela Lei nº 14.544 de 11 de novembro de 2014, acatando as normas legais vinculadas à presente opção.

\_\_\_\_\_  
Data e Hora

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Servidor

Legenda:

VB – Vencimento Básico;

VENC. TABELA NOVO – Vencimento correspondente à Referência da Tabela Salarial;

VSE – Vencimento Suplementar de Enquadramento, quando aplicável.

OBSERVAÇÃO:

- 1) IMPRIMIR, ASSINAR e ENTREGAR, no Núcleo Regional da SME ou NRH III, conforme §1º, do Art. 2º do Decreto nº \_\_\_\_.
- 2) Valores Financeiros correspondentes à data em que o Termo de Opção e Adesão foi assinado considerando o tempo de serviço e trajetória na carreira até 30/11/2014.

- ADESÃO AO PLANO SERÁ CONFIRMADA APÓS A PUBLICAÇÃO DO DECRETO DE ENQUADRAMENTO.